



**Processo:** 021.859/2019-1

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Anete Peres Castro Pinto e  
Lucila Quirino Garcia

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Anete Peres Castro Pinto	13/07/2018	129/2014-TCU-1ª Câmara (Condenatório)
Lucila Quirino Garcia	15/04/2014	3815/2014-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração não conhecido)

A partir do processo originador (TC 033.776/2011-3) foram constituídos 5 processos de CBEX: 029.052/2018-1, 029.055/2018-0, 039.383/2018-0, 039.384/2018-7 (já finalizados e anexados no processo originador) e 021.859/2019-1.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Anete Peres Castro Pinto (CPF 598.791.732-87)

- Esta responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal – CPF 2014. Retornou com o motivo “mudança”;
- A Unidade Técnica enviou o ofício a outro endereço, em Manaus/AM onde foi recebido. Contudo, não há nos autos em que banco de dados conseguiram este endereço;
- Essa inconsistência foi sanada em 2018 quando fizeram outra consulta ao Banco de Dados da Receita Federal e encontraram outro endereço, em Manaus, para onde encaminharam notificação acerca de todos os acórdãos prolatados nos autos;
- O cálculo do trânsito em julgado da responsável foi calculado a partir da data da ciência da última notificação a ela dirigida e recebida no endereço do Banco de Dados da Receita Federal de 2018;
- Não foi inserido nesta Cbex um Acórdão prolatado a pedido de um terceiro responsável autorizando parcelamento de sua dívida, pois não atingia este débito;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Lucila Quirino Garcia (CPF 571.909.412-15)

- Essa responsável constituiu representantes legais;
- Na primeira tentativa de notificação não houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, retornando como “mudança”;
- Conseguiu-se verificar que esta responsável fora nomeada para o cargo de Assessora Especial em um outro Município. Foi encaminhada a notificação para o endereço da Prefeitura Municipal deste Município e foi recebido;
- Após essa notificação, seu procurador entrou com Recurso de Reconsideração que não foi conhecido, por intempestividade e por não trazer fatos novos. Sendo assim, não houve efeitos para a condenação imposta às responsáveis;
- A notificação acerca da decisão recursal foi feita ao endereço do Procurador constituído;
- O cálculo do trânsito em julgado foi feito a partir da data da ciência do Acórdão condenatório.
- Não foi inserido nesta Cbex um Acórdão prolatado a pedido de um terceiro responsável autorizando parcelamento de sua dívida, pois não atingia este débito;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 09 de junho 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2